DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3603/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6758/2018
PROTOCOLO	: 1909128
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADOS	: 1.MARCELO IUNES 2. ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
CARGOS	: 1.PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA DOS FATOS 2. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Á ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 123/2017
EMPRESA	: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR (ÁCIDO ACÉTICO, FIXADOR CELULAR PARA LÂMINA, ÁLCOOL ETÍLICO 92,8%, PAPEL TOALHA FARDO, LUVA CIRÚRGICA, GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA, KIT PAPANICOLAU DESCARTÁVEL, KIT AFERIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL, DETERGENTE ENZIMÁTICO LÍQUIDO, CLOREXIDINA TÓPICA SOLUÇÃO AQUOSA 0, 2%, PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE, ALGODÃO HIDRÓFILO, FITA ADESIVA HOSPITALAR, SONDA ENDOTRAQUEAL PVC ESTÉRIL, SORO GLICOSADO, SERINGA DESCARTÁVEL GRADUADA, CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC, AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, CATETER INTRAVENOSO, ANESTÉSICO ILDOCAÍNA 3% COM VASO-CONSTRICTOR, MÁSCARA RESPIRADOR E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS Á VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR, DO PREGÃO N0 123/2017 (ANEXO I).
VALOR INICIAL	: 193.925,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da **execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2018**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 123/2017 que originou a Ata de Registro de Preço n.1/2018, celebrado entre o Município de Corumbá/Fundo Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, tendo como objeto aquisição de material de procedimento hospitalar (ácido acético, fixador celular para lâmina, álcool etílico 92,8%, papel toalha fardo, luva cirúrgica, gel para ultrassonografia, kit papanicolau descartável, kit aferidor de pressão arterial, detergente enzimático líquido, clorexidina tópica solução aquosa 0, 2%, preservativo sem lubrificante, algodão hidrófilo, fita adesiva hospitalar, sonda

endotraqueal PVC estéril, soro glicosado, seringa descartável graduada, cânula de traqueostomia PVC, avental cirúrgico descartável, cateter intravenoso, anestésico ildocaína 3% com vaso-constrictor, máscara respirador e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas à vinculação ao Edital de Licitação ou ao Termo que a Dispensou ou a Inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, do Pregão n. 123/2017 (anexo I).

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 123/2017), e a Ata de Registro de Preço n. 1/2018, estes foram julgados regulares pelo Acordão – AC01-2002/2018(fls. 6277-6279, autos TC/3083/2018).

Já o Contrato Administrativo n. 2/2018, foi julgado regular por meio do Acordão – AC01-351/2020 (fls. 151-153, deste autos)

Dando continuidade ao feito, ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde, concluiu, por meio da **Análise n. 8640/2021** (pç.23, fls.156-159), nos seguintes termos:

> **Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do **Contrato Administrativo no 02/2018**, celebrado entre o **Município de Corumbá** (CNPJ Nº 03.330.461/0001-10) por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **BRASMED Comercio de Produtos Hospitalares Eireli** (CNPJ Nº 26.396.672/0001-51), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III, do § 4º, do art. 120, do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. PAR – 4ª PRC – 43/2022** (pç. 25, fl.161), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) opina pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2018, nos termos dos arts. 4º, III “a” (decisão), e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Com relação à execução contratual, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde, nos seguintes moldes (pç. 23, fl. 158):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 193.925,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 193.925,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 193.925,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 193.925,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 2/2018, (pç.14, fl.139), Resolução n. 88, de 2018.

Outrossim, compulsando os autos, constato que a remessa da execução financeira foi encaminha tempestivamente, conforme quadro apresentado pela Divisão, pç. 23, f. 157:

1.1 Remessa da documentação ao Tribunal (Execução Financeira)

Critério*	25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data do último pagamento, da inscrição em restos a pagar ou da rescisão, conforme item 6.1 A.2 do Anexo VI da Resolução nº 88/2018.
Situação encontrada*	Data do Termo de Encerramento do Contrato: 11/01/2019 (fl. 139) Data da remessa: 17/01/2019 (Pç. 14 – Informações do Protocolo - Data de envio -TCE Digital)
	Tempestivo, atende o disposto na Resolução nº 88/2018.

*Resolução nº 66/2017, anexo, item 6.3

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 123/2017 que originou a Ata de Registro de Preço n.1/2018, celebrado entre o Município de Corumbá/Fundo Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

Tl/jrl